



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da MOKA-Mozambique Kiteboarding Association (A.K.MO - Associação de Surfistas de Moçambique), como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a MOKA-Mozambique Kiteboarding Association (A.K.MO - Associação de Surfistas de Moçambique).

Maputo, 20 de Junho de 2007. - A Ministra da Justiça, Esperança Machavela.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Julião Daniel Huate para passar a usar o nome completo de Gil Daniel Huate.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 27 de Junho de 2007. — O Director Nacional, *Manuel Didier Malunga*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Waene Alsonse Sigauque para passar a usar o nome completo de Waene Alsonse Sigauque.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 2 de Julho de 2007. — O Director Nacional, *Manuel Didier Malunga*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Mielene Chiuane Chiquicela para passar a usar o nome completo de Bernardo Chiuane Chiquicela.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 9 de Julho de 2007. — O Director Nacional, *Manuel Didier Malunga*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Rehana Daud Tarmahomed para passar a usar o nome completo de Rehana Mamad Jussub.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, Julho de 2007. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Angelina José Massango para passar a usar o nome completo de Amanda José Massango.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, de 2007. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

GOVERNO DA PROVÍNCIA DE GAZA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Provincial para Apoiar as Populações Urbanas e Rurais de Gaza (APAPURG - LIRANDZU), com sede no Bairro Cimento da Praia de Xai-Xai, cidade de Xai-Xai, requereu ao senhor Governador da Província de Gaza, o seu

reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição, e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisando os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obtando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Provincial Para Apoiar as Populações Urbanas e Rurais de Gaza (APAPURG - LIRANDZU).

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 31 de Janeiro de 2006.
— O Governador da Província, *Djalma Félix Lutz Lourenço*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

(APAPURG – LIRANDZU) Associação Provincial para Apoiar as Populações Urbanas e Rurais de Gaza

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Fevereiro de dois mil e seis, lavrada de folhas cento quarenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número noventa e sete traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi constituída uma associação com a denominação de Associação Provincial para Apoiar as Populações Urbanas e Rurais de Gaza (APAPURG – LIRANDZU), com sede na Praia de Xai-Xai, entre Rosita Zaquie Gazite, Otilia Eduardo Zevo, Vitorimo Marcos Nhandumbo, Adelina Fenias Tamele, Inês Elvira Albino Mangave Bendane, Vitória António Banze, Bakina Musafiri Wa Antoine, N´simire Neema, Mara João Manjate e Ainilda Alcido Godi Nkumaio, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Disposição geral

ARTIGO PRIMEIRO

A associação adopta a denominação de APAPURG-LIRANDZU - Associação Provincial para Apoiar as Populações Urbanas e Rurais de Gaza.

ARTIGO SEGUNDO

APAPURG-LIRANDZU, é uma pessoa colectiva de natureza não lucrativa dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira que se propõe ajudar as famílias afectadas pelo HIV/SIDA (designadamente mulheres chefes de famílias carentes, idosos (as), crianças órfãos e vulneráveis (COVS)).

ARTIGO TERCEIRO

A associação tem a sua sede no bairro cimento da Praia de Xai-Xai, posto administrativo do mesmo nome, cidade de Xai-Xai, província de Gaza, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representações na província, nos distritos e localidades onde as condições o permitem.

ARTIGO QUARTO

Associação APAPURG-LIRANDZU, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

A Associação não tem carácter político nem partidário. Rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique e está aberta a todos os que aderem aos seus objectivos.

CAPÍTULO II

Objectivos e actividades

ARTIGO SEXTO

Os objectivos de APAPURG-LIRANDZU são:

- a) Apoiar mulheres chefes de famílias carentes e ajudar os idosos (as) e crianças órfãos e vulneráveis e pessoas vivendo com HIV/SIDA, facilitando o acesso aos serviços básicos;
- b) Coordenar com instituições do combate a HIV/SIDA de modo a encontrar mecanismos eficientes para melhorar a vida das pessoas afectadas directamente ou indirectamente;
- c) Promover actividades que visam a educação e mudança de comportamento das pessoas na comunidade;
- d) Formar activistas de educação em saúde da comunidade;
- e) Apoio psicológico às famílias afectadas pelo HIV/SIDA e por outras doenças crónicas;
- f) Divulgar o uso de medidas de prevenção para redução dos efeitos das doenças oportunistas, em pessoas afectadas pelo HIV/SIDA;
- g) Colaborar com as estruturas competentes na elaboração dos programas de orientação vocacional aos adolescentes e jovens;
- h) Realização de estudos nos domínios profissionais dos associados, tendo em vista a sua promoção e o seu desenvolvimento nos domínios profissionais;

- i) Restabelecer parcerias com outras associações e agências nacionais e internacionais.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão dos membros

Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiros (as) que estejam em pleno gozo dos seus direitos e que aceitam o estatuto e o programa da associação.

ARTIGO OITAVO

Um) Associados podem ser:

- a) Fundadores, aqueles que promulgarem o estatuto e os que estavam inscritos na associação à data da primeira Assembleia Geral;
- b) Efectivos, os associados (as) que como tal hajam sido admitidos (as) mediante o preenchimento dos requisitos e formalidades fixados pelo presente estatuto;
- c) Honorários, as pessoas que ainda que estranha a nossa associativa prestem a associação serviços relevantes a causa comum;
- d) Beneméritos, as pessoas que pretendendo ou não a associação em qualquer das outras categorias contribuam para estas doações relevantes, em dinheiro ou espécie.

Dois) Poderão gozar de um estatuto especial da associação APAPURG-LIRANDZU, todos os membros honorários e beneméritos, as pessoas singulares, colectivas ou outras entidades que prestem a associação serviços relevantes a causa comum ou que contribuam para estes com doações relevantes em dinheiro ou espécie.

ARTIGO NONO

- a) O pedido de admissão como associado (a) efectivo será formulado através de carta dirigida a direcção;
- b) O pedido será submetido a apreciação e votação da direcção. O qual decidirá da admissão do candidato (a) visado (a) nos termos do presente estatuto;

- c) Aprovado o pedido pela maioria de votos, será o candidato(a) avisado (a), por uma carta da direcção do seu direito a ingresso na associação;
- d) A qualidade do associado (a) benemérito ou honorário será atribuído pela Assembleia Geral sob proposta devidamente fundamentada da direcção;
- e) Os associados (as) entram no pleno gozo dos seus direitos logo que lhes sejam comunicado (a) a sua admissão e tenham satisfeito o pagamento da jóia e quota;
- f) Sem prejuízo, do disposto nos artigos décimo terceiro e décimo quarto não podem votar nas Assembleias Gerais os associados (as) que não tenham as suas quotas em dia.

ARTIGO DÉCIMO

São direitos dos sócios fundadores e efectivos:

- a) Participar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e serem eleitos para quaisquer cargos dos órgãos sociais;
- c) Participar em todas as actividades de associação;
- d) Requerer a convocação das reuniões de Assembleia Geral nos termos estatutários e regulamentares;
- e) Recorrer para Assembleia Geral das liberações que considerar injustas;
- f) Apresentar sugestões que julguem conveniente para a realização dos fins estatutários;
- g) Receber o cartão de associado (a) logo que adquira essa qualidade;
- h) Utilizar os serviços e benefícios dos apoios da associação nos termos do regulamento;
- i) Frequentar a sede e demais instalações da associação, consultas e visitas ou outros documentos de carácter informativa; bem como assistir a manifestação que a associação promova;
- j) Exercer outros direitos e usufruir das outras regalias que o presente estatuto lhes confere, bem como de todos aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral ou pela direcção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) São direitos dos associados honorários e beneméritos:

- a) Participar na vida da associação sem prejuízo do disposto no item d) do artigo décimo sétimo;
- b) Apresentar sugestões que possam contribuir para o melhor funcionamento ou para o aumento do prestígio da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

São deveres dos associados fundadores e efectivos:

- a) Contribuir para a realização dos fins estatutários;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais e nas reuniões para que sejam convocadas;
- c) Cumprir os deveres definidos no presente estatuto e regulamento da associação e acatar as deliberações dos órgãos sociais proferidas no uso das suas competências;
- d) Pagar pontualmente as respectivas jóias de admissão e as quotas periódicas no montante que foram fixados em Assembleia Gerais;
- e) Contribuir para o bom nome, prestígio e desenvolvimento da associação;
- f) Preservar e valorizar o património de APAPURG-LIRANDZU;
- g) Mobilizar novos (as) membros para APAPURG-LIRANDZU.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Suspensão de direitos de associados

Um) Os membros que violam os direitos consignados no presente estatuto, seu regulamento interno e de mais disposições legais, estarão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa até ao montante de três quotizações ou mais;
- d) Suspensão dos direitos de membros entre seis a doze meses;
- e) Demissão;
- f) Expulsão.

Dois) As penas constantes nos itens e) e f) são de recursos a Assembleia Geral no prazo de trinta dias contar da data da respectiva notificação ao infractor, e as penas são aplicáveis mediante instauração de um processo disciplinar.

Três) Antes da tomada de decisão, as acusações que fundamentam as sanções devem-se cuidadosamente analisadas e comprovadas.

Quatro) Os membros que foram demitidos poderão requerer a sua readmissão depois de um ano.

Cinco) O membro que fora expulso, não tem recurso de possível readmissão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Perda da qualidade do associado

- a) Todo o associado (a) que demonstrar um mau comportamento que põe em causa o bom nome da associação, ou que compromete de forma sistemática o bom relacionamento entre os associados (as) ou parceiros (as);

- b) A falta de cumprimento dos seus deveres, e obrigações com os associados (as) nomeadamente a ausência sistemática nas reuniões ou outras actividades para que tenham sido convocadas sem que apresente motivo justificativo;
- c) A falta de pagamento das quotas sem motivo justificativos por um período superior a seis meses, e se o mesmo não for efectuado um mês após a recepção de aviso por escrito da direcção de que deve proceder o pagamento.

CAPÍTULO III

Órgãos de associação

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

São órgãos de associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

- a) Os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos por um mandato periódico de dois anos, podendo ser reeleitos apenas uma vez;
- b) A sua eleição far-se-á em Assembleia Geral sob proposta da Direcção de um (a) grupo pelo menos dez (10) associados (as) devendo esses (as) últimos (as) integrar suas propostas à direcção com antecipação de quinze dias, para efeitos do número que se segue;
- c) As listas propostas pelos associados (as) nos termos do número deste artigo deverão ser acompanhadas pelo devido plano de acção devendo a Direcção remetê-los aos associados (as) juntamente com antecedência mínima de dez dias relativamente a data da realização da Assembleia Geral convocada para o efeito;
- d) As funções de titulares dos cargos referidos no número anterior iniciam-se com as respectivas tomadas de posse e o seu exercício alongar-se-á até a tomada de posse dos seus sucessores (as).

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

- a) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e suas deliberações, quando em conformidade com a lei em vigor no país e o estatuto, são obrigatório para todo conjunto dos associados (as) fundadores e efectivos, no gozo dos seus direitos;

- b) A Assembleia Geral é constituída por conjunto dos associados (as) fundadores efectivos no pleno gozo dos seus direitos;
- c) Cada associado (a) tem direito a um voto podendo fazer representar por outro associado (a) mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa;
- d) Os associados (as) beneméritos e honorários, bem como as entidades referidas no número dois do artigo oitavo deste estatuto poderão participar activamente nas Assembleias Gerais mas não terão direito a votos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A mesa da Assembleia Geral é composta por presidente, vice-presidente, uma secretária.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva mesa da Direcção e o conselho fiscal;
- b) Apreciar e votar o relatório balanço e contas anual da direcção e respectivo parecer do conselho fiscal bem como o plano de actividades e orçamento anual;
- c) Aprovar ou alterar o estatuto da associação;
- d) Nomear e destituir os membros da direcção, tesoureira, coordenador e secretariado;
- e) Alterar ou aprovar o regulamento da associação;
- f) Estabelecer a política geral de desenvolvimento da associação;
- g) Deliberar sobre a admissão e expulsão dos membros nos termos estatutários;
- h) Aprovar e alterar os planos das actividades da associação e sua execução dos respectivos orçamentos;
- i) Deliberar sobre a dissolução da associação e o destino a dar ao respectivo património nos termos estatutários;
- j) Atribuir a qualidade de membrô honoŕyrio;
- k) Fixar o valor da jóia ŕy admissão e das quotas periódicas;
- l) Deliberar sobre as reclamações e recursos interpostos;
- m) Incitar e assegurar relações com entidades governamentais e outros;
- n) Alterar as actas da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao presidente da Mesa:

- a) Convocar as reuniões, estabelecer a agenda de trabalho e dirigir as reuniões;

- b) Dar posse aos membros eleitos para os cargos da Direcção e Conselho Fiscal;
- c) Assinar as actas com a secretaria.

Três) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o (a) presidente na sua ausência ou impedimentos;
- b) Assessorar o (a) presidente durante as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Apoiar a elaboração das actas.

Quatro) Compete ao secretariado:

- a) Elaborar as actas;
- b) Registrar as actas;
- c) Na ausência do vice-presidente, assessorar o (a) presidente durante as reuniões da Assembleia Geral;
- d) Fazer circular as informações;
- e) Fazer convites e distribuir.

ARTIGO VIGÉSIMO

- a) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no mês de Fevereiro de cada ano;
- b) Extraordinariamente a Assembleia Geral reunirá sempre que as circunstâncias o exijam por iniciativa do respectivo presidente ou a pedido da direcção ou Conselho Fiscal ou requerimento de um conjunto de dez associados (as).

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

- a) A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com quinze dias de antecedência por meio de carta expedida para cada um dos associados (as) e de anúncio publicado nos órgãos de informações onde consta a data, hora e agenda de trabalho;
- b) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída em primeira convocação achando-se no dia, hora e local indicando na convocatória pelo menos metade dos associados (as);
- c) Em caso porém, da reunião extraordinária convocada o requerimento de um grupo de associados (as), a assembleia só pode ter lugar se estiverem presentes três quartos dos subscritores do requerimento.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados (as) no pleno gozo dos seus direitos sociais presentes, salvo no seguinte caso em que se exige uma maioria de três quartos dos votos dos associados presentes:

- a) Alteração do estatuto.

s) A APAPURG-LIRANDZU obriga-se validamente com a assinatura de dois membros do Conselho de Direcção sendo uma é do respectivo presidente ou através do mandatário legalmente constituído.

CAPÍTULO IV

Fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Constitui património da APAPURG-LIRANDZU:

- a) Jóias, quotas e outras contribuições dos membros;
- b) Rendimentos que venham a ser adquiridos, bem como subsídios, donativos, doações, heranças ou legados que vierem a ser concedidos.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Até que sejam promovidos os órgãos da APAPURG-LIRANDZU, as respectivas funções da Mesa da Assembleia Geral, serão exercidas por uma comissão dos fundadores da APAPURG-LIRANDZU, que diligenciará por tudo quanto seja do interesse da APAPURG-LIRANDZU, nomeadamente:

- a) Promoção de acções tendentes à divulgação dos objectivos de APAPURG-LIRANDZU;
- b) Inscrição de associados (as) e a fixação provisória da quota e da jóia;
- c) A instalação dos serviços da associação na sede provisória;
- d) Os órgãos da Mesa de Assembleia Geral são responsáveis pela eleição dos órgãos de Direcção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Em caso da dissolução, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Disposição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um redactor.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competência do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração da APAPURG-LIRANDZU, verificar

frequentemente o estudo da caixa e a existência de títulos ou valores de qualquer espécie, confiado a sua guarda;

- b) Verificar o cumprimento do estatuto relativamente as condições estabelecidas para intervenção dos membros na Assembleia Geral;
- c) Emitir parecer sobre o balanço, inventário e relatório apresentados pelo Conselho de Direcção;
- d) Examinar de três em três meses, a escrituração da APAPURG-LIRANDZU, ou quando as circunstâncias o exigirem;
- e) Propor ao Conselho da Direcção a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que as circunstâncias o exigirem;
- f) Verificar as operações de liquidação de APAPURG-LIRANDZU;
- g) Verificar o cumprimento pelo Conselho da Direcção da disposição do estatuto, regulamento interno e das demais legislações aplicáveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competências dos membros do Conselho Fiscal:

- a) Compete ao presidente representar o Conselho Fiscal e presidir as suas reuniões;
- b) Compete ao secretário tratar assuntos de expediente do Conselho Fiscal;
- c) Compete ao redactor elaborar os pareceres do Conselho Fiscal e exercer outras funções que lhe foram conferidas pelo presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

O conselho fiscal reunirá normalmente uma vez de dois em dois meses por convocação do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Coordenador

Um) O coordenador é o membro do conselho da direcção com poder para dirigir a acta executiva da associação.

Dois) Compete ao coordenador:

- a) Coordenar os serviços da associação;
- b) Supervisionar todas as actividades de associação junto das comunidades e instituições governamentais e não-governamentais;
- c) Assinar correspondências e demais documentação relativa ao funcionamento dos serviços da associação;
- d) Criar mecanismos para que seja devidamente cumprido o regulamento interno em vigor na associação;

e) Informar ao presidente e a Direcção sobre o desenvolvimento dos relatórios mensal, trimestral, semestral e anual;

- f) Admitir e demitir os funcionários;
- g) Coordenar a elaboração de regulamentos sobre o funcionamento de pequenos projectos para angariação de fundos da associação.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

A associação poderá ser dissolvida por deliberação de uma Assembleia Geral extraordinária convocada expressamente para esse fim, mediante voto favorável de pelo menos três quartos do número de todos os associados (as) no gozo dos seus direitos.

Aprovada a dissolução, a assembleia deliberará sobre o destino a dar ao património líquido da associação.

Um) Exercer todas as demais funções que não sejam nos termos do estatuto, da competência exclusiva e específica de outros órgãos sociais.

Dois) Compete em particular ao presidente da Direcção:

- a) Coordenar e dirigir as actividades da Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Elaborar relatórios de actividades financeiras para análise e a aprovação da Assembleia Geral;
- c) Exercer quando necessário, voto de qualidade nas reuniões da Direcção.

Três) Compete em especial ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente no caso da sua ausência ou impedimento;
- b) Assessorar o presidente.

Quatro) Compete ao tesoureiro (a):

- a) Verificar as quantias e o seu depósito nas contas bancárias da associação;
- b) Organizar e verificar o arquivo de todos os documentos de contabilidade;
- c) Fazer a reconciliação mensal dos extractos das contas correntes bancárias;
- d) Trabalhar em estreita ligação com a contabilidade da associação.

Cinco) Compete aos vogais:

- a) Apoiar o trabalho dos outros elementos da Direcção;
- b) Um (a) dos vogais será responsável pela verificação do arquivo corrente de todo o expediente da associação de acordo com o plano de arquivo estabelecido;
- c) O outro (a) vogal compete especialmente a verificação da criação e sem acompanhamento;

d) Terceiro (a) vogal compete especialmente o trabalho com as comissões.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, cinco de Abril de dois mil e sete. — A Ajudante, *Ilegível*.

Moka – Mozambique Kiteboarding Association (A.K.MO)-Associação de Surfistas de Moçambique)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100019221 uma associação denominada Hoteligence, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A associação tem a denominação de MOKA-Mozambique Kiteboarding Association (A.K.MO – Associação de Surfistas de Moçambique).

Dois) A A.K.MO é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A A.K.MO é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A A.K.MO tem a sua sede social provisória na Rua da Trindade número quatrocentos e vinte e oito, Machava, província do Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de direcção, a A.K.MO poderá abrir delegações ou outras formas de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A A.K.MO tem como objectivos:

- a) Promover a prática de kiteboarding com segurança;
- b) Promover junto das entidades públicas e privadas, a obtenção de recursos ou de patrocínios necessários para a consecução dos seus objectivos;
- c) Representar o colectivo dos praticantes de kiteboard em Moçambique;

d) Promover o desenvolvimento do kiteboarding em segurança, organizando eventos nacionais, internacionais e ou regionais;

e) Estabelecer em conjunto com as autoridades governamentais competentes as regras para a prática de kiteboard.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Admissão de membros

Um) A qualidade de membro da A.K.MO deve ser requerida pelos interessados através de um pedido escrito dirigido ao conselho de direcção.

Dois) Caso o pedido seja rejeitado, os interessados poderão recorrer da decisão à assembleia geral para deliberação, com dois terços de votos dos membros presentes.

Três) A expulsão de membros é deliberada pela assembleia geral com dois terços de votos dos membros presentes.

ARTIGO SEXTO

Classificação dos membros

Os membros da A.K.MO classificam-se em:

- a) Fundadores - são os que conceberam a ideia da fundação da associação, bem como os que participaram na assembleia geral constitutiva;
- b) Efectivos - são os que forem admitidos após o reconhecimento da associação;
- c) Honorários -são pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que, por relevantes serviços prestados à associação a assembleia geral decida conceder-lhes tal distinção como reconhecimento desse mérito.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Participar nas actividades da A.K.MO;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Propor a admissão de novos membros ou a sua expulsão;
- d) Contribuir, através das vias estatutárias e regulamentares previstas para a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Desempenhar os cargos para que forem eleitos;

b) Respeitar os estatutos, regulamentos e demais directrizes da A.K.MO;

c) Contribuir para a difusão da A.K.MO;

d) Contribuir para o funcionamento da associação através do regular pagamento de quotas;

e) Acatar as decisões dos diversos órgãos estatutários competentes;

f) Em geral, reforçar a coesão, o dinamismo e actividades da A.K.MO.

ARTIGO NONO

Perda de qualidade de membro

Perdem a qualidade de membro os que:

- a) Renunciarem voluntariamente;
- b) Não pagarem regularmente as suas quotas por um período igual ou superior a um ano, sem apresentarem justificação aceitável;
- c) Cuja conduta se mostra contrária aos objectivos da A.K.MO.

ARTIGO DÉCIMO

Sanções disciplinares

Os membros que violarem os presentes estatutos incorrem nas seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da A.K.MO:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho fiscal.

Dois) Os mandatos dos órgãos sociais terão a duração de dois anos.

Três) Nenhum membro poderá exercer por acumulação mais de um cargo em qualquer órgão social.

Quatro) As candidaturas aos órgãos sociais deverão ser subscritas pelos candidatos e mais um mínimo de cinco por cento dos membros.

Cinco) As listas deverão ser formadas por um número ímpar de membros efectivos, podendo apresentar membros suplentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da A.K.MO e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As sessões ordinárias da assembleia geral realizam-se uma vez por ano, por convocação do respectivo presidente da mesa, com antecedência mínima de dez dias, devendo a convocatória indicar o dia, hora, local bem como a agenda da reunião.

Três) Assembleia geral extraordinária reúne-se por iniciativa do presidente da mesa ou a pedido do presidente do conselho de direcção, do conselho fiscal ou de, pelo menos, um terço dos membros efectivos.

Quatro) A assembleia geral considera-se legalmente constituída e com poderes para deliberar validamente, em primeira convocatória achando-se presente pelo menos mais de metade dos membros, ou uma hora depois com qualquer número de membros presentes.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos, excepto aquelas que exigem maioria qualificada de votos tais como:

- a) A alteração dos estatutos que exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes;
- b) A dissolução da associação que exige uma maioria qualificada de três quartos de votos de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas do exercício, bem como o plano de actividades e orçamento anual;
- c) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- d) Fixar o valor da jóia de admissão e da quota mensal;
- e) Aprovar ou modificar o regulamento geral interno;
- f) Deliberar sobre a abertura ou encerramento das delegações provinciais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de direcção

Um) O conselho de direcção é o órgão executivo e coordenador.

Dois) O conselho de direcção é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Três vogais.

Três) O conselho de direcção reúne-se em sessões ordinárias mensalmente sob convocação do respectivo presidente e, extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros, e em caso de empate o presidente poderá usar o voto de qualidade para desempatar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho fiscal

Um) O conselho fiscal é o órgão de auditoria interna.

Dois) O conselho fiscal é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um relator;
- c) Um vogal.

Três) O conselho fiscal reúne-se quatro vezes por ano, podendo reunir mais vezes em caso de necessidade.

Quatro) As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos Estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações da assembleia geral;
- b) Examinar os livros de tesouraria, e fiscalizar todos os actos da administração financeira;
- c) Dar parecer sobre o relatório de contas de cada exercício anual.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fundos e património

Um) Os fundos da A.K.MO são constituídos por:

- a) Jóias de admissão;
- b) Quotas mensais;
- c) Donativos;
- d) Subsídios de entidades públicas e privadas;
- e) Fundos resultantes das suas actividades.

Dois) Os valores das quotas anuais serão fixadas anualmente pela assembleia geral, sob proposta do conselho de direcção.

Três) O património é constituído por bens móveis e imóveis adquiridos por fundos próprios ou doados por terceiros.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências dos titulares dos órgãos sociais

As competências de cada um dos titulares dos órgãos sociais serão objecto de regulamento geral interno a ser proposto pelo conselho de direcção, devendo ser aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A A.K.MO dissolver-se-á nos termos estabelecidos pelos presentes Estatutos bem como nos demais casos previstos na lei.

Dois) A assembleia geral extraordinária que deliberar a dissolução da associação elegerá na mesma sessão uma comissão liquidatária composta por cinco membros e deliberará sobre o destino a dar aos bens apurados pela comissão.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos ou dúvidas resultantes da aplicação dos presentes estatutos serão resolvidos pelos órgãos sociais competentes consoante a sua natureza.

Está conforme.

Maputo, onze de Julho de dois mil e sete.
— O Técnico, *Ilegível*

Procor, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Julho de dois mil e sete, exarada a folhas sessenta e três a sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos vinte e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto e sede

Procor Lda, é uma sociedade por quotas, tendo como sócios Jorge Seli e Miguel de Jesus Seli.

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída a sociedade Procor, Lda, por tempo indeterminado e dotado de personalidade jurídica autonomia patrimonial financeira, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a execução de trabalho de construção civil e obras públicas.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade adopta a firma Procor, Lda, com sede na cidade de Maputo.

Parágrafo único. por simples deliberação dos sócios poderá a sociedade abrir agências sucursais e filias em qualquer parte do país.

CAPÍTULO II

Do capital e as quotas

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente em dinheiro, é de duzentos e dois mil meticais, conforme os talões do BIM, correspondente à soma de quotas sendo a primeira de cento e oitenta mil meticais, pertencente ao sócio Jorge Seli e vinte e dois mil meticais, pertencente ao sócio Miguel de Jesus Seli.

ARTIGO QUINTO

O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral..

ARTIGO SEXTO

Sempre que se achar necessário e por deliberação da assembleia geral poderá os sócios efectuar prestações suplementares que serão proporcionais as quotas.

ARTIGO SÉTIMO

A Sociedade prevê a cessão ou entrada de novos sócios podendo também unir. Se a outras sociedades ou empresas em projectos *joint-venture* sempre que se achar necessário.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez por ano, nos primeiros três meses do ano, para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício e em sessão extraordinário sempre que os sócios acham necessário a deliberação de assunto de interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de cartas com pelo menos quinze dias de antecedência, devendo a mesa contar a agenda dos assuntos a serem discutidos.

Três) As deliberações serão tomados por maioria simples desde que esteja reunido o quórum deliberativo.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A sociedade será gerida pelo sócio Jorge Seli.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente da sociedade ou empregado expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Do exercício social, lucros e dissolução da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual as contas de resultados do exercício social serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação e deliberação da assembleia geral ordinário.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deverá ser deduzido em primeiro lugar a percentagem estabelecida para construção do fundo de reserva.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros terá a apresentação que for deliberada pela assembleia geral dando-se preferência a sua destruição pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei no regulados por convenção entre os sócios.

Dois) Em tudo o que for omisso nestes estatutos regular-se à de acordo com a Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, e a demais legislação avulsa aplicável.

Esta conforme.

Maputo, seis de Julho de dois mil e sete.
— A Ajudante, *Ernestina da Glória Samuel*

Africalimantar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Julho de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100019264 uma denominada Africalimantar, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Africalimantar, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação, em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício do comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares e de higiene, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, iguais de cinquenta mil meticais pertencente uma a cada um dos sócios Ahmad Zunaid Mayete e Mahmed Ali Mossa Mayete.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de ambos os sócios, que poderão nomear um ou mais mandatários com poderes para tal.

ARTIGO OITAVO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Julho de dois mil e sete.
— O Técnico, *Ilegível*.

Kewa- Confeção e Serviços de Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil e sete, lavrada de folhas trinta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e sessenta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Magdaline Virgínia Saraiva, Melanie Martins Saraiva e Virgínia José Martins, uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Virgínia José Martins e suas filhas menores que as representa neste e em todos outros actos inerentes a sociedade, até a maior idade, Magdaline Virgínia Saraiva e Melanie Martins Saraiva, que adopta a denominação de Kewa-Confeção e Serviços de Catering, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, República de Moçambique na Rua Projectada do Porto Alegre número onze rés-do-chão traço dois.

Parágrafo primeiro. A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação.

Parágrafo segundo. Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outra forma de representação social.

Parágrafo terceiro. A representação da sociedade no país ou no estrangeiro poderá ser conferida a entidades públicas ou privadas, localmente constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivos:

Confeção e fornecimento de refeições a pessoas singulares e colectivas, comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação comercial, procurement e afins, agências de publicidade e marketing, consultorias, assessorias e assistência técnica; representação comercial

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias de actividade principal nos domínios do comércio desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se ao seu começo a partir da data da assinatura da escritura.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das quotas assim constituídas: Magdaline Virgínia Saraiva, com uma quota com o valor nominal de três mil meticais, o equivalente a vinte por cento do capital social; Melanie Martins Saraiva, com uma quota com o valor nominal de três mil meticais, o equivalente a vinte por cento do capital social; Virgínia José Martins, com uma quota com o valor nominal de catorze mil meticais, o equivalente a sessenta por cento do capital social;

ARTIGO SEXTO

Um) Os aumentos do capital social que no futuro se tornarem necessários a equilibrada expansão das actividades sociais, e as modalidades das respectivas realizações serão deliberados em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo Presidente da assembleia geral designado por mútuo acordo dos sócios, por meio de carta registada, com aviso de recepção e com antecedência mínima de dez dias.

Três) São permitidas decisões unânimes dos sócios por escrito, desde que especifiquem também o conteúdo da votação, sem que seja necessária a convocação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos presentes ou representados excepto nos casos em que especificamente se estipule nos estatutos ou ainda, em que a lei o exija.

ARTIGO OITAVO

Carecem de autorização escrita de todos os sócios:

A contratação de financiamentos nacionais ou estrangeiros e a constituição de garantias a favor de terceiros que incidam sobre o património da sociedade; a admissão de novos sócios em virtude de aumento de capital social; a fusão com outras sociedades, cisão e alteração de estatutos; a transferência ou desistência de concessões; a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO NONO

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Virgínia José Martins, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os aspectos e documentos.

Dois) A administradora poderá delegar todo ou parte dos seus poderes em pessoa de sua escolha, mesmo estranhos a sociedade.

Três) Em caso algum, porém, a administradora ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações sob pena de indemnização a sociedade pelo dobro das responsabilidades assumidas, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas a sociedade que em todo caso, as considera nulas e de nenhum efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelos empregados devidamente autorizados para isso por inerência de cargos que ocupam na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

O quadro do pessoal, a recrutar e a ser formado, bem como o modo de funcionamento da sociedade será decidido pela gerência.

CAPÍTULO III

Dos lucros e dissolução

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente na data da assinatura da escritura, e terminará em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão apresentadas a apreciação da assembleia geral, o balanço e contas de ganhos e perdas, acompanhadas de um relatório da situação comercial, financeira económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição dos lucros e perdas.

Três) Dos lucros líquidos da sociedade são destinados dez por cento para a constituição de um fundo de reservas até atingir cem por cento do capital social da sociedade e o remanescente, para dividendo aos sócios em função das quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve-se em casos e termos da lei e nas condições que os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

No caso de morte ou interdição de um dos sócios individual ou dissolução do sócio colectivo, a sociedade continuará com os restantes, sendo para a quota do ex-sócio a quem de direito, pelo seu valor nominal, dentro do prazo de dois anos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes: Por mútuo acordo; Se a quota penhorada, for dada em penhor sem consentimento da sociedade;

Parágrafo único. Em qualquer dos casos, a amortização será feita pelo seu valor nominal, dentro do prazo de um ano;

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo quanto fica omissa a regularização as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, quinze de Junho de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

M.C.H. Manutenção Clínicas e Hospitais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Novembro de dois mil e seis, lavrada de folhas treze a folhas dezassete do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembe, licenciado em Direito, técnico superior N1 dos registos e notariado em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, da sociedade M.C.H. Manutenção Clínicas e Hospitais, Limitada, o sócio Henrique Manuel Lopes Lima, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais da nova família, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social a favor de Manuel António Monteiro, que entra na sociedade como novo sócio.

Que o sócio Henrique Manuel Lopes Lima, aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que em consequência da cessão de quotas, aqui verificada é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinco mil meticais da nova família, correspondente à soma de três quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais da nova família, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel António Lopes Macieira;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais da nova família, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio António Assunção Cabral;
- c) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais da nova família, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel António Monteiro.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

TECOMA – Tecnologia & Comércio de Macuse, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Abril de dois mil e sete, lavrada de folhas vinte e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Martins Luís Bilal e Lili Dimene uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada TECOMA – Tecnologia & Comércio de Macuse, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação de TECOMA – Tecnologia & Comércio de Macuse, Limitada, e tem a sede nesta cidade de Maputo e a sua duração é por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro. Por simples deliberação da assembleia-geral, a sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade.

Parágrafo segundo. Por deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, poderão ser criadas filiais ou sucursais em todo o território nacional, as quais serão individualizadas com a denominação social aqui adoptada, precedidas pelas palavras filial ou sucursal consoante a sua natureza.

ARTIGO SEGUNDO

A sua actividade inicia na data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social o exercício de fabricação de papel higiénico, fraldas descartáveis e derivados, constituído mediante deliberação da assembleia geral poderá dedicar-se a outras actividades que não sejam proibidas por lei

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas pelos sócios do seguinte modo:

- a) Martins Luís Bilal, com a quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social;
- b) Lili Dimene, com a quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer

suprimentos a sociedade mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

É permitida a divisão e a cessão de quotas entre os sócios.

Parágrafo primeiro. Fica igualmente permitida a cessão de quotas a favor dos descendentes dos sócios.

Parágrafo segundo. Aos sócios é permitido ceder a título gratuito as suas quotas, mas a sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota que é cedida nestes termos, se entender não dever aceitar o beneficiado como seu sócio.

Parágrafo terceiro. Se um sócio pretender ceder a sua quota a pessoa estranha e não abrangida pelas disposições dos parágrafos anteriores terá de pedir consentimento a sociedade, a qual se reserva do direito de preferência, pagando-a pelo valor apurado no último balanço. Se a sociedade não exercer esse direito de preferência, o mesmo caberá aos sócios em conjunto ou isoladamente.

Parágrafo quarto. Se nem a sociedade nem os sócios pretenderem a quota cedida, poderá o sócio que deseja afastar-se da sociedade cedê-la livremente.

Parágrafo quinto. O prazo para exercer o direito de preferência mencionado no parágrafo não poderá exceder sessenta dias após comunicação feita pelo sócio cedente.

ARTIGO SÉTIMO

A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Martins Luís Bilal, ficando desde já nomeado gerente.

Parágrafo primeiro. À sociedade serão estranhos quaisquer actos e contratos firmados pelo gerente ou seu procurador, em letras, fiança, abonações ou outros semelhantes a seu favor ou a favor de terceiros.

Parágrafo segundo. Os gerentes poderão delegar por procuração os seus poderes de gerência no seu todo, ou em parte à pessoa estranha da sociedade.

Parágrafo terceiro. O gerente é dispensado de prestar caução e os sócios terão a remuneração que for fixada em assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Falecendo algum sócio ou for ele interdito, a sociedade não se dissolve, assim será admitido um representante legal do interdito, no caso de falecimento, um dos filhos enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

A assembleia geral da sociedade pronunciar-se-á se deve ou não aceitar esse herdeiro como seu sócio. Em caso negativo, será amortizada pela sociedade com o valor que

for apurado no balanço expressamente dado para esse efeito e o pagamento será realizado em duas prestações mensais.

ARTIGO NONO

Sempre que seja necessário reunir a assembleia geral, serão os sócios convocados por carta registada a eles dirigidas com a antecedência de quinze dias, salvo os casos para os quais a lei preserva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de dezembro, e os lucros líquidos apurados serão deduzidos pelo

menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e o remanescente será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão repartidos as perdas e lucros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, dissolvendo por acordo dos sócios o património social poderá ser adjudicado a um dos sócios que melhor preço em forma de pagamento oferecer e, se aquele pretender continuar a exercer a actividade no

estabelecimento social, poderá usar a denominação adoptada pela sociedade com acréscimo da palavra sucessor.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Para todas as questões emergentes deste contrato fica estipulado o foro desta cidade, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Junho de dois mil e sete.
— O Técnico, *Ilegível*.